LEI N.º 718, DE 08 DE JUNHO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS A REALIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS PARA FINS ESPECÍFICOS DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PLANURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As áreas destinadas a realização de loteamentos para fins de conjuntos habitacionais de interesse social, quando inseridas em bairros já existentes e compatíveis com o porte destes, poderão prescindir de áreas destinadas a equipamentos urbanos, comunitários e espaços livres de uso público, passando a integrar o patrimônio do Município, quando de sua aprovação, somente a área efetiva do sistema viário.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura, 08 de junho de 2.005.

HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal